

OE 2005

Lei n.º 55-B/2004,
de 30 de Dezembro

IRS

Emanuel Lima

Taxas gerais

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)			
	Normal	Média	2004	
			Normal	Média
Até 4 351	10,5	10,5	12	12
De mais de 4 351 até 6 581	13	11,3471	14	12,7
De mais de 6 581 até 16 317	23,5	18,5985	24	19,4
De mais de 16 317 até 37 528	34	27,3035	34	27,7
De mais de 37 528 até 54 388	36,5	30,1544	38	30,9
Superior a 54 388	40		40	

Emanuel Lima

2

IRS - Redução de 4 taxas

De 12% para 10,5%

De 14% para 13%

De 24% para 23,5%

A taxa de 34% fica inalterada

De 38% para 36,5%

A taxa máxima mantém-se em 40%

Emanuel Lima

3

IRS – Escalões de rendimentos

■ Escalões actualizados em 2%

Emanuel Lima

4

OE 2005 – IRS

Outras actualizações

Rubrica	2005		2004	
	Casados	Não casados	Casados	Não casados
Mínimo de existência	6 24,96 MC > 3 470	6 294,96 MC > 1 735	6 142,08 MC > 3 402	6 142,08 MC > 1 701
Categoria A – Dedução específica	3 237,41		3 158,78	
Categoria H – Dedução específica	8 283,00		8 121,00	
DEDUÇÕES À COLECTA				
Pessoais	374,70 - casal	224,82	365,60 - casal	219,36
Dependentes (cada)	149,88		146,24	
Um ascendente	316,00		-	
Mais do que um ascendente (cada)	206,09		201,08	
Sujeito passivo (famílias monoparentais)	299,76		292,48	

Emanuel Lima

5

OE 2005 – IRS

Outras actualizações

Deduções à colecta	2005		2004	
	Casados	Não casados	Casados	Não casados
Despesas de saúde	30% das despesas, sem limite		30% das despesas, sem limite	
Despesas de educação e formação profissional	30% com o limite de 599,52		30% com o limite de 584,96	
Encargos com lares	25% até 316,00		25% até 315,67	
Encargos com imóveis habitação (Juros, ...)	30% até 549,00		30% até 538,55	
Despesas com aquisição equipamentos novos para utilização energias renov. e de equipamentos de produção energias	30% até 728,00		30% até 714,00	
Aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário	Revogado		20% até 139,71	
Prémios de seguros de vida	25% até 114,00	25% até 57,00	25% até 111,98	25% até 55,99
Prémios de seguros de saúde	25% até 152,00 + 38,00 por dependente	25% até 76,00 + 38,00 por dependente	25% até 149,31 + 37,33 por dependente	25% até 74,65 + 37,33 por dependente

Emanuel Lima

6

Artigo 72º., nº. 1

Taxas especiais

Rendimentos prediais de não residentes

- São tributados à taxa de **15%** desde que não sejam imputáveis a estabelecimento estável nele situado

Anteriormente:

25%

Emanuel Lima

7

Artigo 72º., nº. 2

Taxas especiais

Rendimentos imputáveis a estabelecimento estável de não residentes

- São tributados à taxa de **25%**

Anteriormente:

30%

Emanuel Lima

8

Artigo 73º., nº. 7

Tributações autónomas

■ **Ajudas de custo e transportes**

I Dedutíveis ■ **5%**

I **Não dedutíveis** nos termos da alínea f) do nº. 1 do artigo 42º. do CIRC e ■ **5%**
suportados por sujeitos passivos que apresentem **prejuízo fiscal** no exercício a que os encargos respeitam

Emanuel Lima

9

Artigo 73º.

Tributações autónomas

- Mantém-se indexada à taxa do IRC a taxa de tributação autónoma a aplicar às **despesas de representação** e às **despesas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos**

- I **20% da taxa do IRC**

- I Contigente – 5%

- I RAA – 3,5%

- I Não aplicáveis no regime simplificado

Emanuel Lima

10

Artigo 73º.

Tributações autónomas

- Nas situações de contitularidade (heranças indivisas) o imposto apurado nas tributações autónomas é imputado aos contitulares na proporção das respectivas quotas

Emanuel Lima

11

IRS – Redução dos benefícios fiscais

- A descida das taxas é compensada pela eliminação dos benefícios fiscais nas **CPH** e nos **PPR/E**
- Apesar da redução das taxas prevê-se uma **subida de 4,9% na receita do IRS**

Emanuel Lima

12

IRS – Redução dos benefícios fiscais

- Foram ainda eliminados os seguintes benefícios fiscais
 - ┆ Despesas com **aconselhamento jurídico** (CIRS: artigo 87º.)
 - ┆ Aquisição de **acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado** (EBF: artigo 60º.)
 - ┆ Limite de € 50 do **IVA suportado** (EBF: artigo 66º.)

Emanuel Lima

13

Artigo 9º. (CIRS) e artigos 87º. e 89º.-A (LGT) ^{OE 2005}

Rendimentos da categoria G

Incrementos patrimoniais – Aplicação de métodos indirectos

■ Situação

- ┆ Existência de uma **divergência** não justificada de, pelo menos, um terço entre
 - ┆ Os **rendimentos declarados**
 - e
 - ┆ O **acréscimo de património** ou o **consumo** evidenciados pelo sujeito passivo no mesmo período de tributação

Emanuel Lima

14

Artigo 9º.(CIRS) e artigos 87º. e 89º.-A (LGT) ^{OE 2005}

Rendimentos da categoria G

Incrementos patrimoniais – Aplicação de métodos indirectos

■ Considera-se rendimento tributável em IRS a **diferença** entre

- ┆ O **acréscimo de património** ou o **consumo** evidenciados e
 - ┆ Os **rendimentos declarados** pelo sujeito passivo
- no mesmo período de tributação

Emanuel Lima

15

OE 2005

Artigo 9º.(CIRS) e artigos 87º. e 89º.-A (LGT)

Rendimentos da categoria G

Incrementos patrimoniais – Aplicação de métodos indirectos

■ **Ónus da prova**

- I Compete ao sujeito passivo a com provação dos rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna

Emanuel Lima 16

OE 2005

Artigo 40-Aº.

Dupla tributação económica

■ **Também são apenas considerados em 50% do seu valor**

- I Os **lucros** distribuídos a titulares residentes em TN por entidade residente noutra **EM da UE**
 - I Que preencha os requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º. da **Directiva nº. 90/435/CEE, de 23 de Julho**
 - I **Prova** através de **declaração** confirmada e autenticada pelas autoridades fiscais competentes do EM da UE em que é residente

Emanuel Lima 17

OE 2005

Artigo 56º.

Abatimentos

■ **Pensões de alimentos**

- I Por obrigação judicial
- I Por acordo homologado nos termos da lei civil
- I Pagas e não reembolsadas
- I Desde que **o beneficiário não face parte do agregado familiar**
- I Desde que em relação **ao beneficiário não estejam previstas deduções do artigo 78º.**
- I Ascendentes e colaterais até ao 3º. grau

Emanuel Lima 18

Deduções à colecta

- O crédito de imposto por dupla tributação internacional passa a ser deduzido depois das despesas suportadas pelo agregado e antes dos benefícios fiscais

Outras deduções à colecta

- **Formação profissional** (artigo 83º.)
 - I Entidades formadoras
- **Habitação e Equipamentos** (artigo 85º.)
 - I Não cumulação da dedução
- **PPA** (artigo 24º. / EBF)
 - I Diminuição do benefício
- **OPV** (artigo 60º. / EBF)
 - I Desaparece o benefício

Cessação oficiosa

- Quando for manifesto que a actividade **não está a ser exercida** nem há intenção de a continuar a exercer
- Quando não possua adequada **estrutura empresarial** em condições de exercer a actividade
- Não desobriga do cumprimento das obrigações tributárias

OE 2005

Lei n.º 55-B/2004,
de 30 de Dezembro

EBF

Emanuel Lima

Impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais

- Situação em que o sujeito passivo deixou de pagar qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou contribuições para a segurança social
- Esta situação só será impeditiva do reconhecimento dos benefícios fiscais **enquanto o interessado se mantiver em incumprimento** e se a dívida em causa, sendo exigível, não tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida

Emanuel Lima

23

Extinção dos benefícios fiscais

- Os benefícios automáticos **não produzem efeitos** no ano ou período de tributação em que ocorram os pressupostos se:
 - I Não efectuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para a segurança social
 - I A dívida ao Estado não tiver sido reclamada ou impugnada com prestação de garantia idónea
 - I **Impostos periódicos** – verificação destes factos no fim do período de tributação
 - I **Impostos de prestação única** – no dia em que ocorreu o facto tributário

Emanuel Lima

24

Actualizações

Deduções à colecta	2005		2004	
	Casados	Não casados	Casados	Não casados
Contas Poupança-Habitação (por agregado)	Revogado		25% dos montantes dispendidos até 575,57 Investimento = 2 302,28	
PPR, PPE, PPR / E (por cada sujeito passivo)	Revogado		25% dos montantes dispendidos até 661,41 Investimento por pessoa = 2 645,64 Valores majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro	
Planos de Poupança em Acções (por cada sujeito passivo)	Revogado		7,5% dos montantes dispendidos até 199,95 Investimento por pessoa = 2 666,00	
Dedução de IVA suportado	Revogado		25% do IVA suportado até 50,00	

Emanuel Lima

25

Zona Franca da Madeira

Limitação de benefícios

- Lucro tributável global das instituições de crédito e instituições financeiras instaladas nas zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria que se considera resultante de actividades que exercidas fora do âmbito institucional dessas zonas francas
 - ▮ Alarga-se de 80% para 85% a percentagem sujeita a tributação nos termos gerais
 - ▮ Prevê-se a possibilidade de % menor, a requerimento dos interessados

26

Propriedade intelectual

Limitação de benefícios

- Isenção de 50% dos rendimentos
- Limite para efeitos do benefício: € 54 388
- Auferidos pelo titular originário OE 2005
- Autores residentes em território PT
- Os rendimentos podem ser distribuídos por um período máximo de três anos OE 2005
- Exclusões

Emanuel Lima

27

Acções adquiridas no âmbito de privatizações

- Extensão do benefício a dividendos de processos de privatização iniciados até final de 2002, com efeitos até final de 2007
 - ┆ Mediante despacho do MF

- ┆ Nota: os dividendos contam apenas por 50% para efeitos de IRS/IRC

Aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado

- **Revogado** OE 2005
- Esta norma já não produzia efeitos visto que se referia aos montantes aplicados na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização realizadas até ao final de 2002

Aquisição de material informático

- Dedução à colecta de **25%** dos montantes dispendidos
- Limite de **€ 182,97**
- **Aquisição de**
 - ┆ Computadores de uso pessoal, programas, modems, placas RDIS, aparelhos de terminal, set-top boxes, ligação à Internet
- **Aplicável de 1998 a 2001 e em 2002 e 2003**
- Condições **Extinto desde 2004**
 - ┆ Equipamentos novos
 - ┆ Factura: "Uso pessoal"

Conta poupança-reformados

- Beneficiam de isenção de IRS os **juros** das contas poupança-reformados na parte cujo saldo não ultrapasse **€ 10 500**
- O limite anterior era de € 10 167,78

**Decreto-Lei nº. 404/90
de 21 de Dezembro**

**Reorganização de
empresas
Actos de concentração
Acordos de cooperação**

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

- Isenção de **IMTOI**
- Isenção de **imposto do selo**
- Isenção de **emolumentos e outros encargos**
- Benefícios aplicáveis **até 2006-12-31**

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ Sede das empresas envolvidas

- I Em território português
- I Noutro Estado membro da União Europeia
- I No Estado em relação ao qual vigore uma **CDT** acordada com Portugal
 - I Exceptuam-se as entidades domiciliadas em "paraíso fiscal"

Emanuel Lima

34

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ Actos de **concentração**

- I Fusão
- I Incorporação
 - I Ambas as sociedades exerçam a mesma ou idêntica **actividade** antes da operação
 - I A transmitente cesse a **actividade** após a operação
- I Cisão

Emanuel Lima

35

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ Actos de **cooperação**

- I Constituição de **ACE's**
- I Constituição de **AEIE's**
- I Constituição de **peças colectivas de direito privado sem fim lucrativo**
- I Contratos de **consórcio**
- I Contratos de **associação em participação**

Emanuel Lima

36

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ **Condições cumulativas**

- I Não prejudique a **concorrência** no mercado
- I Tenha **efeitos positivos**
 - I Reforço da competitividade das empresas
 - I Reforço da estrutura produtiva das empresas
- I As empresas envolvidas exerçam **actividades económicas similares ou complementares**
- I No caso de entradas de activos apenas são consideradas **explorações autónomas**
 - I Exclui-se uma carteira de participações
 - I Exclui-se um activo isolado

Emanuel Lima

37

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ **Requerimento do interessado**

■ **Estudo demonstrativo**

- I Das vantagens do acto
- I Dos elementos comprovativos das condições exigidas

■ **Parecer** sobre a substância da operação emitido pelo Ministério da tutela da actividade da empresa e sobre o estudo apresentado

■ **Parecer** emitido pela autoridade da concorrência, sobre a compatibilidade da operação com a existência de um grau de concorrência no mercado

Emanuel Lima

38

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

■ **Requerimento**

I **Entregue na DGCI**

- I Até à data da apresentação a **registo** dos actos de concentração ou cooperação ou
- I Até à data da produção dos efeitos jurídicos dos actos

I **Com menção dos actos realizados**

Emanuel Lima

39

Reorganização de Empresas

Actos de concentração / Acordos de cooperação

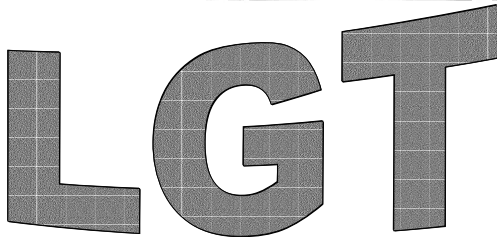
- Deixa de haver lugar a **deferimento tácito** no prazo de 30 dias
- O prazo em que pode ser solicitado o **reembolso** de impostos que tenham sido pagos anteriormente ao despacho favorável do MF é encurtado de 4 anos para 1 ano

Emanuel Lima

40

OE 2005

Lei nº. 55-B/2004,
de 30 de Dezembro



Emanuel Lima

LGT: Artigo 63º.-B

Levantamento do sigilo bancário

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">■ Indícios da prática de crime fiscal■ Factos concretamente identificados indiciadores da falta de veracidade do declarado | <ul style="list-style-type: none">■ Acesso automático a todas as informações ou documentos bancários■ Sem notificação■ Sem audição prévia■ Não é suspenso por eventual recurso judicial |
|--|--|

Emanuel Lima

42

Levantamento do sigilo bancário

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">■ Documentos de suporte de registos contabilísticos (contabilidade organizada)■ Controlar os pressupostos de acesso a benefícios fiscais ou a regimes fiscais privilegiados | <ul style="list-style-type: none">■ Acesso a todas as informações ou documentos bancários■ Após audição prévia■ Não é suspenso por eventual recurso judicial |
|--|---|

Levantamento do sigilo bancário

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">■ Impossibilidade de quantificar a matéria colectável por métodos de avaliação directa■ Diferença significativa entre o rendimento declarado e os <u>sinais exteriores de riqueza</u>■ Quando for necessário comprovar a aplicação de <u>subsídios públicos</u> | <ul style="list-style-type: none">■ Acesso aos documentos bancários <u>excepto</u> às informações prestadas para justificar o recurso ao crédito■ Após audição prévia■ O recurso judicial tem efeito suspensivo |
|---|---|

Levantamento do sigilo bancário

- As instituições de crédito têm um prazo de **10 dias úteis** para facultar o acesso aos dados bancários cobertos pelo sigilo solicitados pelo DGI ou pelo DGAIEC, ou seus substitutos legais

Contas bancárias

- Os sujeitos passivos de IRC bem como os de IRS que disponham ou devam dispor de **contabilidade organizada**, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma **conta bancária** que movimente exclusivamente os pagamentos e recebimentos da sua actividade empresarial, incluindo os suprimentos e adiantamentos de sócios

Contas bancárias

- Todas as facturas de **valor \geq 20 salários mínimos** (€ 7 494) devem ser obrigatoriamente pagas através de transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo, de forma a identificar o destinatário
